

SENHORA COORDENADORA:

Em cumprimento ao artigo 95, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Resolução nº 02/2002, passamos à análise do presente que trata da solicitação de registro do ato de aposentadoria por invalidez concedida ao **Sr. FRANCISCO BRÁULIO VIEIRA**, portador do RG nº 430.072 SSP/MT, CPF nº 353 916 691-20, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – Entrância Especial, com proventos integrais.

1- DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS:

O processo veio instruído com os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 03/2005 – Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Consta à fl. 06 e 07/TCE o requerimento da aposentadoria, datado de 28/01/2008.

Consta o Laudo Médico Pericial (fls.64/TCE), cujo diagnóstico define a enfermidade de acordo com o CIDS H 54.0 + H 47.2 + C 73, tendo início da Incapacidade em 19.03.1990, enquadrando-o no rol de doenças estabelecidas no Art. 213, inciso I, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 04/90, ensejando direito a provento integral.

Os documentos pessoais encontram-se acostados à fl. 83/TCE.

A certidão de tempo contribuição (fl.09/TCE) apresenta o período de _10.12.1986 a 18.12.1988 e 19.12.1988 a 19.12.2008, tempo prestado ao Tribunal de Justiça é de 21anos, 02meses e 17dias e averbados é de 08anos, 04meses e 27dias, ressaltamos que não consta nos autos a Certidão de Tempo de Serviço, o que contraria o Manual de Triagem deste Tribunal, perfazendo o total de 29anos, 07meses e 14dias, equivalente a 10.809dias.

Consta às fls.11 a 14/TCE a Informação nº 199/2008/SUB.MAG.

opinando pelo deferimento da aposentadoria, à fl.84/TC consta a declaração de não acúmulo de cargo público ilegal e à fl. 85/TC apresenta a declaração do órgão de que não responde a processo disciplinar.

2 – FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 489/2008 (fl. 78/TCE), ausente a publicação, que retifica em parte, o Ato nº 222/2008 e sua publicação em 14.03.2008, fls. 68 e 69/TCE, nos termos do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, c/c artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 20/98; artigo 140, § único, “b” da Constituição Estadual; artigos 65, inciso VIII, e 74 da Lei Complementar nº 35/79; artigos 194, 196 e 197 da Lei nº 4.964/85, artigo 213, I, §1º da Lei Complementar nº 04/90, artigo 1º da Lei Complementar nº 15/92 e Lei Complementar nº 242/2006, sendo esta fundamentação parcialmente correta, devendo ser excluída da Ato Retificatório a Lei Complementar nº 242/2006.

Ressaltamos que deverá acompanhar o Ato Retificatório sua publicação.

3- CÁLCULO DE PROVENTO

A planilha de cálculo de provento integral demonstra que o valor **R\$ 19.900,12 (dezenove mil, novecentos reais e doze centavos)**, salientamos que o cálculo de proventos deverá ser de acordo com a época da invalidez, data expressa no laudo (**19.03.1990**), conforme Art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional 20/1998, o qual fundamenta o Ato.

4- CONCLUSÃO

Em cumprimento ao artigo 137, inciso I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- Resolução nº 14/07,

sugerimos notificação a origem para o envio da Certidão de Tempo de Contribuição do Tempo averbado do servidor, retificação do Ato Retificatório e sua publicação e o cálculo de proventos de acordo com a época de sua invalidez.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
14/07/2008.

Marilze C. C. Arruda
Técnico Instrutivo e de Controle

Protocolo	:	10341-1/2008
Procedência	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADOC
Descrição	:	APOSENTADORIA
Interessado	:	FRANCISCO BAULIO VIEIRA
Relator	:	CONS. WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator:

Verificamos que o ato em análise necessita das correções indicadas no relatório técnico às fls.90 a 92/TCE. Dessa forma, com base no § 1º, do Art. 139 da Resolução n º 014/2007 sugerimos notificação do órgão de origem para as correções necessárias, conforme dispõe o Art. 140, da Resolução acima.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
14/07/2008.

Nair Ferreira de Sales
Coordenadora de Controle de Atos de Pessoal